



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PROJETO DE:

LEI NºDE..... DE DE 2023.

“Autoriza o poder executivo a realizar processo de aquisição e instalação de postes de energia elétrica e de caixas de luz monofásica no padrão estabelecido pela concessionária de energia elétrica para fins de concessão às famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, e dá outras providências.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a realizar processo de aquisição e instalação de postes de energia elétrica e caixa de luz monofásica, padrão CPFL, conforme valor destinado que perfaz o montante de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), oriundo de emendas impositivas, para fins de concessão às famílias abrangidas pela política pública de Assistência Social.

Art. 2º Serão exigidas, para fins de recebimento, o preenchimento dos seguintes critérios pelas famílias interessadas:

I – Cadastro da família no cadastro único para programas sociais do governo federal, assim entendido como aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do sistema de cadastro único em utilização no Município, atualizado;

II – Requerimento do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico;

III – Ser possuidor de um único imóvel no Município, e desde que o imóvel possua área edificada de no máximo 70m² (setenta metros quadrados);

IV - Não possuir energia elétrica no imóvel por ausência de poste, de ter sido notificado pelo padrão de instalação de poste anterior ou estar em prazo para regularizar o padrão, ficando vedado por esta lei os casos de Extensão de Rede.

V- Ter número predial;

Paragrafo único: A concessão dos itens de que trata esta Lei, para as famílias que residam em áreas de risco, irregulares ou área verde (com ou sem número predial), serão objeto de análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Planejamento/Setor de Habitação.

Art. 3ºC aberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento/Habitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, bem como o financiamento do objeto que trata esta Lei;

II – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para doação dos itens de que trata esta Lei;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização das doações de que trata esta Lei.

Art. 4º Os bens descritos no art. 1º da presente lei serão alcançados aos beneficiários uma única vez.

Art. 5º Será realizado estudo socioeconômico e visita domiciliar da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade da concessão.

Art 6º O Município fará a aquisição dos itens desta Lei incluindo valor de instalação sendo, porém, de responsabilidade do beneficiário promover a efetiva ligação junto a concessionária de energia.

Art 7º São critérios de classificação a serem apontados pela equipe técnica mencionada no artigo 5º:

I - Famílias mais numerosas;

II - Famílias compostas por pessoas idosas, crianças, deficientes e gestantes;

III - Menor renda per capita.

Art. 8º Os bens descritos no Art. 1º da presente Lei somente serão concedidos aos assistidos que atenderem ao padrão de instalação e aos critérios de acesso a rede estabelecidos pela concessionária de energia elétrica.

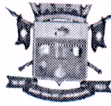
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Sant'Ana do Livramento, de de 2023.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o poder executivo a realizar processo de aquisição, instalação de postes de energia elétrica e de caixas de luz monofásica no padrão estabelecido pela concessionária de energia elétrica para fins de concessão às famílias assistidas pela política pública de Assistência Social, e dá outras providências.”*

Primeiramente, há de se indicar que a medida normativa aqui exposta se justifica na ausência de energia elétrica nas residências da população santanense que não possui recursos financeiros para suprir essa demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Sabe-se que o orçamento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social destina-se a itens básicos de sustento, não restando valores que supram o desembolso para os postes de energia.

Por sua vez, a energia elétrica tem caráter essencial visto que inúmeras atividades do cotidiano, dela dependem. Seja para instalação de uma geladeira para conservar os alimentos, ou adequada temperatura do chuveiro no inverno, iluminação, dentre outros.

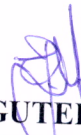
Ocorre que os postes têm valor considerável diante do orçamento total, e por tal motivo as famílias acabam optando por utilizar recursos financeiros em itens prioritários como alimentação, saúde e higiene.

Portanto, o ato normativo contribui para que essas pessoas tenham acesso à energia elétrica, por meio de lei municipal, prevendo os requisitos de concessão do benefício e demais dispositivos que regulamentam a situação.

O assunto foi levado à debate, previamente, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sob a preocupação de que o benefício seja alcançado pelas pessoas que dele realmente necessitem.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de março de 2023.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício